



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 013/2003 - CPJ

[Revogada através da Resolução nº 006/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#)

Institui Núcleo Recursal do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no inciso II do art. 35, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Núcleo Recursal do Ministério Público**, integrado pelos Promotores de Justiça Assessores dos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Coordenador-Geral.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo Recursal será confiada a Promotor de Justiça especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Art. 2º. Caberá ao **Núcleo Recursal**:

I – Monitorar, mediante consulta regular ao Diário de Justiça, o julgamento dos feitos em que oficiou o Ministério Público, como parte ou *custos legis*;

II – Prover o Procurador-Geral de Justiça de meios legais e suplementos doutrinários e jurisprudenciais necessários à eventual interposição de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – Estabelecer intercâmbio com Promotores e Procuradores de Justiça, mantendo-os informados do andamento de processos em que tenham oficiado;

IV – Acompanhar o trâmite processual dos recursos interpostos, nos quais cumpra ao Ministério Público arrazoar ou contra-arrazoar, expedindo relatório mensal aos interessados e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Aos Procuradores de Justiça que oficiam junto às Câmaras do Tribunal de Justiça recomenda-se que, intimados de decisões desfavoráveis ao Ministério Público, informem *incontinenti* ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Para o adequado acompanhamento dos feitos na instância superior, é mister que os Promotores de Justiça dêem conhecimento ao **Núcleo** da interposição de recursos, pelo Ministério Público ou por outrem, remetendo cópia da respectiva peça vestibular.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de outubro de 2003, 182º da
Independência e 115º da República.**

**Luiz Valter Ribeiro
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Eduardo de Cabral Menezes

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

José Carlos de Oliveira Filho

Pedro Iróito Dória Leó

Maria Izabel Santana de Abreu

Maria Luiza Vieira Cruz

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Maria Helena Fernandes de Barros

Rodomarques Nascimento

Maria Joselita Almeida Barbosa